

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2018
PROCESSO Nº:	P346701/2018
OBJETO:	CONSTITUI O OBJETO DESTES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM SEUS PRINCÍPIOS E CONCEITOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NAS ÁREAS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS QUE O COMPÕEM, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIOS.
PERÍODO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	26 DE DEZEMBRO DE 2018 A 09 DE JANEIRO DE 2019
DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	10 DE JANEIRO DE 2019 às 10h.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.885197/0001-44, com sede na Rua do Rosário, nº 283, Centro, CEP 60055-090, cidade de Fortaleza/CE, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde em conformidade com os seus princípios, conceitos e os preceitos do direito público estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em seus artigos 196 e 199, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, para eventual formalização de ajuste, através de contrato ou convênio, o qual será procedimentalizado, no que couber, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, observado as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS e as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.



1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto, a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para **execução de ações e serviços de saúde nas áreas de anatomia patológica, citopatologia e controle de qualidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginal, na modalidade ambulatorial** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no âmbito desta Municipalidade, em conformidade com as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar** deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza privada com ou sem fins lucrativos localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Fortaleza/CE que preencham as condições exigidas neste Edital e:

2.1.1 Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Chamamento;

2.1.2 Que possuam inscrição e estejam em situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

2.2. Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;
- b) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- d) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
- e) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- g) As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza não poderão participar do presente Chamamento Público (**ANEXO V**);
- h) Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;



- i) Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- j) Que não apresentem alvará sanitário vigente.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O edital está disponível gratuitamente no *sítio* compras.fortaleza.ce.gov.br e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>.

3.2. O certame será realizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

3.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente Chamamento objetivando seu credenciamento.

4.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2.1. A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

4.2.2 Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

4.3. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

4.4. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS, será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.



4.5. A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital, se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 25, “caput”, 116 e seguintes.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Para se habilitarem neste credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, Fax, E-mail)

5.2. O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados no item 6, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente.

5.3. Caso os documentos apresentados sejam expedidos por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.4. Efetuada a entrega de documentos de habilitação não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos relacionados a esta fase.

5.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta Chamada Pública, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

(b) documento de identidade do procurador; e

(c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

6. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento de inscrição (ANEXO II) dos interessados, dirigido à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR **deve estar acompanhado dos seguintes documentos:**

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

III. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;



IV. Declaração de Idoneidade (ANEXO III);

6.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 6.1 deste Edital os a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.01. Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.02. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

A.03. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

A.04. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde - MS, para os estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, assim reconhecidos como tais Entidades.

B - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

B.01. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

B.02. Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados;

B.03 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CREMEC) ou outro conselho pertinente à área.

B.04. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado e de acordo com o apresentado no item B.02.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

C.01. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.



C.02. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

C.03. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

C.04. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

C.05. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

C.06. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

C.07. No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do **prestador**.

C.08. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

D - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

D.01. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;



b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

D.02. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

D.03. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

D.04. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo IV - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br.

7.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no item 3.2. deste edital, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h.

7.2.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

7.3. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

8. DA ANÁLISE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1. Os documentos exigidos na Qualificação Técnica serão submetidos à análise da comissão técnica designada pelo titular do órgão, através de portaria, que verificarão imediatamente as conformidades dos documentos apresentados, devendo constar em ata parecer técnico assinado pelos membros da



comissão. Caso a comissão julgue pertinente, poderá ser realizada vista *'in loco'*, para verificação de aspectos técnicos assistenciais;

8.2. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações será publicado o resultado do credenciamento referente aos prestadores habilitados/credenciados que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital.

8.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a CPL divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do credenciamento, que seguirá à adjudicação e homologação pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.4. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos de Saúde Credenciados, não gera direito para tais à formalização de ajuste/contratualização com a Administração Pública.

8.5. Os Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

8.6. Os Estabelecimentos de Saúde que não forem credenciados poderão manifestar seu interesse no cadastramento quando das próximas chamadas a serem promovidos pelo Órgão responsável, observadas as normas contidas na regulamentação do SUS.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Divulgado o Resultado do Credenciamento, nos termos do item 8.2., qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo, mediante petição assinada por quem de direito, que deverá ser protocolado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

9.1.1. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

9.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.



10. DA CONTRATUALIZAÇÃO

10.1. A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados que venham a ser credenciados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

10.2. A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

10.3. Os ajustes formalizados observarão as disposições da lei federal nº8.666/93, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 25 “caput, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde” e art. 116 e seguintes, no que couber;

10.4. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.

10.5. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste edital, deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Chamamento Público.

10.6. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contra partida financeira dos pacientes atendidos.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos Estabelecimentos de Saúde credenciados, nos termos do item 8.3 aqui previsto, podendo, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos estimados para eventuais ajustes que sejam oriundos do presente Chamamento Público, resultam de estimativa de metas quantitativa e financeira, baseada em série histórica de



produção ambulatorial de 2017, PPI e análise da Área Técnica da Saúde da Mulher/Rede Cegonha, aprovadas no SIA/MS, a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de forma de organização, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

12.1.1 As despesas referentes à remuneração acima indicada compõem o bloco de financiamento de assistência de Média e Alta Complexidade: componente MAC e se dará por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada pelo Ministério da Saúde e regulada, aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o limite de metas física e financeira do componente MAC e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.

12.2. Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito do Anexo I – Termo de Referência do edital.

13. DOS PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES

13.1. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente Edital e que vierem a eventualmente celebrar ajuste com a Administração deverão:

I- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

II- submeter-se à regulação instituída pelo gestor local;

III- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

IV- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

V- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VI- cumprir todas as normas relativas à execução de ações e serviços de saúde, incluindo aspectos éticos e de preservação do meio ambiente.

13.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios normatizados pela SMS, bem como através dos sistemas de regulação vigentes, aprovação da produção pelo sistema SIA/SUS e monitoramento/avaliação/auditoria realizados pela CORAC/SMS.

13.3 Os serviços de saúde que venham a ser contratualizados deverão ser executados na forma prevista no competente Plano Operativo, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).



13.4. O Estabelecimento de Saúde que eventualmente venha a ser contratualizado, deverá proceder ao atendimento total dos pacientes regulados e em total conformidade com os termos do instrumento a ser formalizado, devendo atender a todas as normativas, especificidades e exigências pertinentes a cada procedimento ofertado.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde que eventualmente venham a ser contratualizados com os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente edital, serão custeados com recursos provenientes do Ministério da Saúde e terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de saúde (TABELA SIGTAP-SUS) disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

14.2. O estabelecimento poderá, em se enquadrando e estando apto aos requisitos e condições determinadas nas normas pertinentes, receber recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas do Ministério da Saúde e quando concedidos por tal Órgão;

14.3. Os executores dos serviços contratados apresentarão sua produção mensal por meio do documento específico, para análise técnica e aprovação da cobrança com base nos valores constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SIGTAP-SUS/MS.

14.4. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento pelos serviços prestados.

14.5. Aos credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a contratada/conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO/CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.



- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados/conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVÊNIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.
- e) Pela rescisão do CONTRATO/CONVÊNIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

15.2. A imposição das penalidades previstas no item 15.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA/CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE/CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

15.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

16.2. A presidente ou a Autoridade Superior do Órgão, poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto desta Chamada Pública, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

16.3. A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

16.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.



16.5. Aplicam-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

16.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONTRATO (com entidades privadas com fins lucrativos)

ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO (com entidades privadas sem fins lucrativos)

Fortaleza - CE, ___de_____ de 2018

CIENTE:

Joana Angélica Paiva Maciel
Secretária Municipal da Saúde

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

Indangélica Ribeiro Cunha
Coordenadora Jurídica da SMS/Fortaleza OAB: 11.634



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2. OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, **HABILITADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO.**

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde - CORAC visa à contratualização dos serviços de procedimento em anatomia patológica, citopatologia, controle de qualidade do exame citopatológico cérvico-vaginal, segundo a organização e nomenclatura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde – SUS na seguinte formatação: Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03- Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia, nas seguintes formas de organização:

3.1. Forma de Organização 01- exame citopatológico: Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora (02.03.01.001-9), Exame de citologia (exceto cérvico-vaginal) (02.03.01.003-5), Exame Citopatológico de mama (02.03.01.004-3), Controle de Qualidade dos Exames Citopatológico cérvico-vaginal (020301007-8);

3.2. Forma de Organização 02- exames anatomopatológicos: Determinação de receptores tumorais hormonais (02.03.02.001-4), Exame Anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama) (02.03.020003-0), Imunohistoquímica de neoplasias (por marcador) (02.03.02.004-9), Exame anatomopatológico de mama - Biópsia (02.03.02.006-5), Exame anatomopatológico de mama- peça cirúrgica (02.03.02.007-3), exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia (02.03.02.008-1), a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Município de Fortaleza, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme estabelecida nas Portarias Consolidadas GM/MS nº 01/2017 e 02/2017 e Portarias GM/MS nº 2.839/2014 e nº 2.251/2015.

4. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A necessidade de credenciamento de instituições filantrópicas e entidades privadas com ou sem fins lucrativos habilitadas para prestar serviços de assistência à saúde em atendimento ambulatorial, nas áreas de anatomia patológica e citopatologia e controle de qualidade do exame citopatológico cérvico-vaginal justifica-se tendo em vista que:



- a) A Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza, não possui serviço próprio implantado de anatomia patológica e de análise de citopatologia e os serviços existentes em unidades públicas estaduais e federais não atendem a demanda dos exames solicitados;
- b) Os contratos firmados com prestadores atuais contratados estão com prazos de validade prestes a serem vencidos;
- c) É dever do Estado promover a integralidade da assistência em todos os níveis e complexidade e que o serviço público tem se mostrado insuficiente para a demanda dos exames solicitados, dessa forma, faz-se premente a necessidade de contratação de serviços filantrópicos e privados em caráter complementar, como previsto na fundamentação legal de referência, anteriormente citada.
- d) Considerando que existem municípios do estado do Ceará que pactuaram através de PPI (Programação Pactuada e Integrada) junto ao município de Fortaleza a execução de serviços nesta área, ainda que há prestadores de serviço de saúde da iniciativa privada, habilitados para realização de serviços de anatomia patológica e citopatologia.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Credenciada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal, Art. 196 e 199;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;
- d) Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Portaria Consolidada GM/MS nº 01/2017;
- f) Portaria Consolidada GM/MS nº 02/2017;
- g) Portaria GM/MS nº 2.839/2014;
- h) Portaria GM/MS nº 2.251/2015;
- i) Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde;
- j) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

6.1. O total de recursos previsto para esta Chamada Pública estará limitada a estimativa de metas quantitativa e financeira, baseada em série histórica de produção ambulatorial de 2017, PPI e análise da Área Técnica da Saúde da Mulher/Rede Cegonha, aprovadas no SIA/MS, a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de forma de organização, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.



02.03.01- EXAMES CITOPATOLÓGICOS

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	Meta Física Anual
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/ MICROFLORA	121.416
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO- VAGINAL)	12
02.03.01.004-3	EXAME CITIPATOLOGICO DE MAMA	96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL	39.600

02.03.02- EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	Meta Física Anual
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	2.760
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	32.676
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	28.284
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA- BIOPSIA	504
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA- BIOPSIA – PEÇA CIRÚRGICA	12
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA	360

OBS1: Valores resultante da composição por série histórica de produção em 2017, PPI e Área Técnica da Saúde da Mulher/Rede Cegonha, agregados em nível de organização da tabela SIGTAP/MS.

OBS2: Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes;

6.2. As despesas decorrentes da contratação serão financiadas pelo bloco de financiamento de assistência de Média e Alta Complexidade: componente MAC. Informa-se que há limite de metas física e financeira do componente MAC e a remuneração dos serviços se dará por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada pelo Ministério da Saúde e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde;

6.3. Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito neste Termo.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes à remuneração compõem o bloco de financiamento de assistência de Média e Alta Complexidade: componente MAC e se dará por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada pelo Ministério da Saúde e regulada, aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o limite de metas física e financeira do componente MAC e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

8.2 Os interessados deverão aceitar os valores e as orientações estabelecidos na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos valores de honorários profissionais e desenvolvimento dos procedimentos;

8.3. Os selecionados deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida.

8.4. Serão considerados procedimentos aptos, aqueles confirmados no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS conforme normas técnicas vigentes;

8.5. A empresa deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada.

8.6. O atendimento dos serviços contratados deverá ser distribuído equitativamente por Regional Administrativa de Fortaleza, facilitando assim, a acessibilidades dos usuários.

8.7. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

9. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2. A Secretaria poderá convocar a presença de representante da Contratada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

9.3. A SMS poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem



prévio aviso, devendo o prestador garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

9.4. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) será instituída Comissão de Acompanhamento da contratualização, composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas.

10. ATRIBUIÇÕES PARA A CONTRATADA OU CONVENIADA

10.1 - O prestador deverá oferecer todos os exames descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica, Formas de organização 01 e 02 – Exames citopatológicos e Exames anatomopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde – SUS. Os prestadores que executam Controle de Qualidade dos exames citopatológicos, poderão oferecer exames citopatológicos cérvico-vaginal (02.03.01), assim como exames anatomopatológico (02.03.02), porém NÃO poderão realizar o controle de qualidade de seus próprios exames;

10.2 - Elaborar registro nos sistemas de informação vigente de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os relatórios registrados no SIA-SUS devem, obrigatoriamente, coincidir com os relatórios do SISCAN;

10.3 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou consequência de erros, imperícia;

10.4 - O prestador contratado/conveniado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos três estrias (tubetes), para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato, quando pertinente;

10.5 - O prestador contratado/conveniado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

10.6 - O prestador contratado/conveniado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas;

10.7 - O prestador contratado/conveniado deverá entregar os resultados de exames diretamente nas unidades/CORES (Coordenadoria Regional de Saúde), em até 15 dias, para os exames citopatológicos e para resultados alterados informar imediatamente para unidade de saúde /CORES de cada regional. Para os exames anatomopatológicos, o prazo será de até 30 (trinta) dias a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível, exceto nos serviços de saúde com pactuação e localizado fora do município de Fortaleza, que devem buscar na CONTRATADA/CONVENIADA;



10.8 - O prestador contratado/conveniado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas;

10.9 - O prestador contratado/conveniado deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato;

10.10 - O prestador contratado/conveniado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade operacional instalada para volume de exames previsto, com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

10.11 - O prestador contratado/conveniado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;

10.12 - O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;

10.13 - O prestador contratado/conveniado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos na 2ª Edição atualizada do Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venha o substituir;

10.14 - O prestador contratado/conveniado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal;

10.15 - O prestador contratado/conveniado deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (Sistema de Informações de Câncer/Ministério da Saúde), os resultados dos exames laudados para gerar informações de diagnóstico para profissional/paciente, monitoramento e gerar BPA. O prestador deverá manter os profissionais com dados atualizados no SISCAN;

10.16 - O prestador contratado/conveniado deverá permitir que a comissão designada pela contratante realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.17 - O prestador contratado/conveniado deverá ceder as lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;

10.18 - O prestador contratado/conveniado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;

10.19 - O prestador contratado/conveniado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico;



- 10.20 - O prestador contratado/conveniado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- 10.21 - O prestador contratado/conveniado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 10.22 - O prestador contratado/conveniado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos lados dos exames expedidos;
- 10.23 - O prestador contratado/conveniado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 10.24 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado/conveniado;
- 10.25 - Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado/conveniado, sem ônus para a CONTRATANTE/CONVENENTE;
- 10.26 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado/conveniado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados/conveniados;
- 10.27 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando - se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.28 - O prestador contratado/conveniado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 10.29 - É de responsabilidade do contratado/conveniado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE/CONVENENTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 10.30 - O prestador contratado/conveniado deverá atender aos critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (Qualicito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas, inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e Tipo 2, conforme a mesma Portaria acima citada;
- 10.31 - Os prestadores que realizarão exame anatomopatológico por congelação, serão responsáveis pelo fluxo da operacionalização de recolher a peça cirúrgica com envio imediato do resultado do exame para unidade solicitante;
- 10.32 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde-SMS;



10.33 - Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e os demais pertinentes;

10.34 - O prestador contratado/conveniado deverá apresentar no ato da abertura do processo de pagamento o ofício contendo a relação dos pacientes e respectivos exames recebidos da unidade de saúde e respectiva origem (Município ou Regional de Saúde, em se tratando de pacientes de Fortaleza), a fim de controle na execução dos serviços.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DE FORTALEZA / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura de Fortaleza / Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL**, nos termos da Chamada Pública nº ____/2018.

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

(assinatura do solicitante)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Credenciamento – Prefeitura de Fortaleza / Secretaria Municipal da Saúde
Ref. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018
Processo nºP346701/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(Identificação do participante), inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

(ESTABELECIMENTO DE SAÚDES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS)

CONTRATO Nº. ____/2018 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P_____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. _____ e inscrita no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, credenciada através da Chamada Pública nº ____/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade - RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas às disposições do Edital de Chamada Pública nº ____/2018-SMS cujo objeto era a seleção de a Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou **CONTRATO** para execução de ações e serviços de saúde, na área de anatomia patológica, citopatologia e controle de qualidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginal, na modalidade ambulatorial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente **CONTRATO** tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. ____/2018/SMS, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, na área de anatomia patológica, citopatologia e controle de qualidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginal, na modalidade ambulatorial, constantes do Processo Administrativo nº P_____/2018, e considerando a



Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação nº 01 e 02, ambas de 28 de setembro de 2017; Portaria GM/MS nº 2.839/2014, Portaria GM/MS nº 2.251/2015, Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, regulamentação dos Órgãos gestores do SUS, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, nos termos e condições previstas no competente Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde ora contratados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de XXXXXXXXXXXXXXXX, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente CONTRATO perfaz a quantia de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX), a serem pagos mensalmente em acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na planilha de metas quantitativo-financeira anexada ao Processo Administrativo nº ____/____, baseada nas informações constantes nas tabelas do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, observadas as condições e especificações previstas no Plano Operativo (ANEXO) e no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção e índices que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Projeto Atividade: >>>>, Elemento de Despesa: >>>, Fonte de Recurso: >>>, da Ação de Contratualização com Entidades Privadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas bem como, o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da CONTRATANTE, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

III – A CONTRATANTE revisará todos os documentos recebidos da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA, na forma como previsto na Cláusula Décima-Primeira abaixo.

IV - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

IV.1 Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

IV.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, CPF: XXXXXX, e-mail: XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominado GESTOR do CONTRATO.



Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente contrato será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante do **CONTRATADO** e 1 (um) representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previstos no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente contrato será constituída até quinze dias após a publicação do termo, cabendo ao **CONTRATADO**, neste prazo, indicar a **CONTRATANTE** o seu representante.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONTRATANTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONTRATO;
- II - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** até 30 (Trinta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal de Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;
- V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela **CONTRATADA** no Sistema da Central de



Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

- I – Cumprir todas as metas, condições e especificadas constantes do Edital de Chamada Pública nº ____/____, bem como as definições constantes no Termo de Referência e Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços CONTRATADOS e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONTRATO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora CONTRATADOS, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora CONTRATADOS;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora contratados;
- VIII – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de estabelecimento de saúde integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IX – Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONTRATO;
- X – Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XV – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e a Comissão de Ética Médica;
- XVI – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XVII - Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XVIII - Permitir a utilização dos leitos de UTI de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação estipulada no mesmo, obedecendo-se as Regras e Princípios do



Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;

XIX - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XX - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

XXI - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

XXII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

XXIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIV - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de CONTRATO, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente CONTRATO;

XXV - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a CONTRATADA fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XXVI - Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial - CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este CONTRATO.

XXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XXVIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XXIX - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXX - Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXXI - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXXII - Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.

XXXIII - Submeter-se as exigências e obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.434/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pela SMS



de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONTRATADA junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II - A CONTRATANTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (FASMEDIC ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e FAEC, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA



SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento pela CONTRATADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Segundo – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente CONTRATO.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário



Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste CONTRATO ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de _____.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA
CONTRATANTE

>>>>>>>>
>>>>>>>>
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF _____

CPF _____

VISTO:

Coordenadoria Jurídica
Secretaria Municipal da Saúde- SMS



ANEXO VII – MINUTA DE CONVÊNIO

(ESTABELECIMENTO DE SAÚDES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

CONVÊNIO Nº. ____/2018 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P_____/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E
_____, PARA OS FINS QUE NELE
SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a _____, credenciada através da Chamada Pública nº ____/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONVENIADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº ____/2018/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de anatomia patológica, citopatologia e controle de qualidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginal, na modalidade ambulatorial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. ____/2018/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de anatomia patológica, citopatologia e controle de qualidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginal, na modalidade ambulatorial, constantes do Processo Administrativo nº P_____/2018, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro



de 2017; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de XXXXXXXXXXXXXXXX, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), dos quais R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX) são referentes aos componentes pós-fixados e a quantia de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) compõem o repasse dos valores referentes aos componentes pré-fixados.

Parágrafo Primeiro - Os repasses de incentivos financeiros, ou seja, o valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da CONVENIENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIADO, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº XXXXX; AGÊNCIA nº XXXXX; BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONVENENTE, observada as seguintes classificações orçamentárias:

- 25901.10.302.0125.2539.0002.335039.0.0900 – Ação de Contratualização com Entidades Filantrópicas.
- 25901.10.302.0125.2539.0002.335039.0.0300 – Ação de Contratualização com Entidades Filantrópicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, CPF: XXXXXX, e-mail: XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominado GESTOR do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante do **CONVENIADO** e 1 (um) representante do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo, cabendo ao **CONVENIADO**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

Parágrafo Quarto – A **CONVENIADO** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **CONVENENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONVÊNIO;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;
- V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela **CONVENIADO** no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem obrigações do **CONVENIADO**, em virtude da celebração deste CONVÊNIO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

- I – Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONVENIADO** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONVÊNIO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora conveniados;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- VIII – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IX – Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONVÊNIO;
- X – Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de



culto religioso;

XV – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e a Comissão de Ética Médica;

XVI – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XVII - Notificar à **CONVENENTE** de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XVIII - Permitir a utilização dos leitos de UTI de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação estipulada no mesmo, obedecendo-se as Regras e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;

XIX - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XX - O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

XXI - O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

XXII - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução deste CONVÊNIO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONVENENTE**.

XXIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIV - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de convênio, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente Convênio;

XXV - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a **CONVENIADO** e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XXVI – Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.

XXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XXVIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XXIX - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXX- Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXXI - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXXII- Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares até o 5º (quinto) dia



útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.
XXXIII – Submeter-se as exigências e obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.434/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A **CONVENIADO** apresentará, mensalmente, à **CONVENIENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pelo **CONVENIADO** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II - A **CONVENIENTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIENTE**, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (UNISUSWES ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e FAEC, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas ao **CONVENIADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONVENIENTE** serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.



VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONVENENTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento pela **CONVENIADO** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Segundo – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que



descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONVENIENTE providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de ____.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA
CONVENIENTE

CONVENIADO

Testemunha _____
CPF _____

Testemunha _____
CPF _____

VISTO:

Coordenadoria Jurídica/SMS
Secretaria Municipal da Saúde- SMS

